**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0xx/2025**

*CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPO DE ARAPUÁ, E A EMPRESA \*\*\*\*/\*\*\*\*.*

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.942.895/0001-01, com sede à Praça São João Batista, nº 111, Bairro Centro, Arapuá/MG, CEP 38.860-000, neste ato representada por seu **Prefeito**, **Sr. EMÍLIO DOS SANTOS BOAVENTURA GONDIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-\*\*.959.\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.809.206-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade de Arapuá/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ............**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 com sede à (Endereço), Nº ...., Bairro, no município de ....../MG, CEP 00.000-000, neste ato representada por seu representante legal **Sr(a). ........**, portador(a) da ........, inscrita no CPF Nº \*\*\*.\*\*\*\*-\*\*, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 0xx/2025 e Dispensa Eletrônica nº 0xx/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. **DO OBJETO**
2. Pelo presente instrumento visa **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM, FORNECIMENTO DE KITS DE IDENTIFICAÇÃO PARA ATLETAS E SUPORTE TÉCNICO PARA O EVENTO ESPORTIVO 1° CORRIDA E CAMINHADA DO MEL, QUE OCORRERÁ EM 02/03/25, COM PARTICIPAÇÃO ESTIMADA DE 200 ATLETAS**, conforme termo de referência.
3. **DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**
   1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº **0xx/2025** e Dispensa Eletrônica **0xx/2025.**
   2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital acerca do processo administrativo retromencionado, bem como seus Anexos.
4. **CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO**
   1. O presente contrato tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital e Termo de Referência vinculados a este instrumento.
   2. Após a assinatura deste contrato, os serviços serão executados conforme a demanda do Município, os serviços deverão ser entregues conforme a demanda da secretaria de esporte e lazer da Prefeitura Municipal de Arapuá/MG localizada à Rua Boaventura Gonçalves de Oliveira, s/n, centro, Poliesportivo( Zé Juca), CEP 38.860-000.
   3. O pagamento será efetuado conforme o empenho enviado, o qual será pago pela Tesouraria Geral do Município de Arapuá/MG, após o pedido realizado, mediante apresentação de Nota Fiscal, à vista do respectivo termo de recebimento ou recibo de atestado pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do presente contrato.
5. **CLÁUSULA IV – DO ITEM, DO VALOR DO ITEM E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidade estimada e valor unitário do fornecimento a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda, a saber:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Item** | **Und** | **Qtd** | **Preço Unitário** | **Preço Global** |
| **1** | Prestação de serviço de organização e execução da 1° Corrida e Caminhada do Mel, constando cronometragem- tapete de 4 metros para largada e chegada, chip de uso único para utilização no número do peito, número de peito mod.eco (21x12),alfinetes em saquinhos ZIP contendo 4 unidades por kit, relógio de pórtico, layout para número de peito, despesas de viagem, inscrições no site, serviço de locução- serviços de terceiros(locutor mexicano),pórtico de treliça 4m L x 3mA x 1m testeira+ lona- serviço de terceiros, gradil(m)- serviço de terceiros, pódio do 1° ao 3°- serviço de terceiros. | **SV** | **1** |  |  |

* 1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital retromencionado, bem como de acordo das condições estabelecidas em Edital e eventuais anexos.
  2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **(Cod. Red. 466) 02.10.00 27.812.0056 2.0226 3.3.90.39.00.00 – Fonte 1 500**

1. **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO** 
   1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste termo prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
   2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
   3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
   4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
   5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
   6. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
   7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
   8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
   9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
   10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
   11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
2. **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
   2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
   3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado.
   4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
   5. A Prefeitura do Município de Arapuá/MG deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Termo de Referência e demais cominações legais;
   6. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
   7. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.
3. **CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
   2. Executar a entrega dos serviços conforme as especificações constantes em Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.
   3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos em Termo de Referência.
   4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados.
   5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de esporte e lazer do Município de Arapuá/MG, referentes às condições firmadas em Termo de Referência.
   6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
   7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
   8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Arapuá/MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
   9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, translado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Arapuá/MG.
   10. Comunicar à Prefeitura do Município de Arapuá/MG, em até no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
   11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Arapuá/MG.
   12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Arapuá/MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
   13. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS.
   14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Arapuá/MG, cujas reclamações se obriga a atender;
   15. O contratado devera assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do objeto que serão entregues.
   16. O licitante devera fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço de mandado demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
   17. Executar os serviços conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
   18. A contratada deve fornecer os serviços bem como os materiais nas quantidades e especificações técnicas acordadas no contrato. Isso inclui a qualidade dos produtos, que deve estar em conformidade com as normas vigentes.
   19. A contratada é responsável por cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados. A entrega deve ocorrer dentro do cronograma definido pelo Município.
   20. A contratada deve emitir e entregar toda a documentação fiscal necessária, como notas fiscais e comprovantes de pagamento de tributos, assegurando a legalidade das operações e a regularidade fiscal.
   21. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.
   22. A empresa contratada deverá prestar os serviços de cronometragem, de acordo com o Termo de Referência. Esses serviços deverão ser executados com eficiência, precisão técnica e dentro dos prazos estabelecidos no contrato, garantindo a qualidade e o alinhamento com as necessidades do Evento.
   23. A empresa será responsável por assegurar que todos os serviços estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas de controle interno e responsabilidade fiscal. Além disso, deverá zelar pela adequação de todos os atos administrativos, mitigando riscos de sanções e irregularidades, sempre com foco na transparência e na eficiência.
   24. É indispensável que a contratada mantenha o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e documentos fornecidos pelo Município de Arapuá/MG. Qualquer dado obtido no decorrer do contrato deverá ser utilizado exclusivamente para a execução dos serviços, sendo vedada sua divulgação ou reprodução sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Esporte.
   25. A empresa deverá disponibilizar uma equipe técnica qualificada, com experiência comprovada nas áreas previstas no contrato. Caso algum membro da equipe não atenda aos requisitos técnicos ou de conduta exigidos, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.
   26. A contratada será responsável por assegurar a qualidade de todos os serviços executados, comprometendo-se a corrigir imediatamente qualquer falha, omissão ou inadequação identificada. Todas as atividades deverão ser realizadas dentro dos prazos estabelecidos no cronograma contratual, evitando atrasos que possam comprometer os resultados esperados pela administração municipal.
   27. A aquisição e fornecimento do objeto serão realizados conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
   28. A execução dos serviços deverá respeitar o cronograma estabelecido pela organização do evento, garantindo pontualidade e eficiência em todas as etapas.
   29. A contratada deverá fornecer um relatório detalhado contendo o número de inscrições realizadas, o valor total arrecadado com cada inscrição e o montante total distribuído em premiação. Esses dados deverão ser apresentados devidamente documentados.
4. **CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES**
   1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
   2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
   3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
   4. dar causa à inexecução total do contrato;
   5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
   6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
   7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
   8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
   9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
   10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
   11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
   12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
   13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
   14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
   15. advertência;
   16. multa;
   17. impedimento de licitar e contratar;
   18. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
   19. Na aplicação das sanções serão considerados:
   20. a natureza e a gravidade da infração cometida;
   21. as peculiaridades do caso concreto;
   22. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
   23. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
   24. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
   25. A sanção prevista na letra “a” do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
   26. A sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:
   27. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
   28. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
   29. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
   30. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
   31. A sanção prevista na letra “c” do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
   32. A sanção prevista na “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas e sanções previstas no item 12 do Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
   33. A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
   34. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) deste contrato.
   35. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
   36. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
   37. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
   38. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* 1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
  2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
  3. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
  4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

1. **CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO**
   1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
   2. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
   3. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
   4. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
   5. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. **CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
   1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
   2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
   3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
   4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
      1. Fica estabelecido que não haja transferência de pessoal e de bens entre as partes contratantes, até disposição em contrário, submetido às normas estatutárias e do protocolo de intenções.
   5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
   6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
   7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
   8. Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
   9. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
   10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
   11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
   12. Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
   13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
3. **CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS**
   1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.
4. **CLÁUSULA XII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**
   1. O Contratado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.
5. **CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124).
   2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
   4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art136).
6. **CLAUSULA XIV – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
   1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Arapuá/MG.
   2. Fica definida como fiscal do presente instrumento, o Sra. Luiza Eduarda Bontempo, lotada na coordenadoria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deste Município de Arapuá/MG.
   3. Fica definido como gestor do presente instrumento, o Sr. Johnatan Teixeira Pinto e como Fiscal a servidora Sra. Luiza Eduarda Bontempo, ambos lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deste Município de Arapuá/MG.
7. **CLAUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO**
   1. O Município de Arapuá/MG encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
8. **CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Contratado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contrata pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.
9. **CLÁUSULA XVII – DO FORO**
   1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Arapuá - MG, .... de ..... de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE ARAPUA/MG**  **Emílio dos Santos Boaventura Gondin**  **Prefeito Municipal** | **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  **Johnatan Teixeira Pinto**  **Gestor(a) do contrato** |

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Empresa**

**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF